



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.520/2021

Trata-se de resposta acerca da impugnação apresentada pela empresa **AJKL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita por meio do CNPJ 09.572.969/0001-01, por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26954/2021** no dia 02 de dezembro de 2021 às 10:09 horas.

I – DAS PRELIMINARES

Cuida-se de Impugnação apresentada pela empresa **AJKL CONSTRUTORA EIRELI**, através de processo formalizado sob **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26954/2021**, protocolada no dia 02 de dezembro de 2021.

Considerando que nos termos da cláusula 9. DOS RECURSOS E IMPUNAIÇÕES em sua alínea c.2 aduz que **“Impugnações: “5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.”** (página 14 do EDITAL TP 014/2021);

Considerando que o recebimento dos envelopes foi designado para o dia 09 de dezembro de 2021 às 09:30 horas, conforme expresso do EDITAL TP 014/2021;

Considerando que a impugnação ao presente Edital foi protocolada no dia 02 de dezembro de 2021 às 10:09 horas e considerando que **no dia 08 de dezembro é feriado Municipal conforme Lei 2806/2007**, resta **IMTEMPESTIVA** a presente Impugnação, haja vista que a data protocolada não está em acordo com a alínea c.2 do Item 09 do Edital TP 014/2021.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

A Empresa Impugnante solicita a exclusão parcial do subitem c.1 do item 4.5.5 do Edital TP Nº 014/2021, a fim de que sejam aceitos os acervos técnicos dos profissionais de engenharia que atuam na qualidade de profissionais de direção, supervisão, coordenação de obras públicas, à luz da DECISÃO Nº PL-1067/97 (CONFEA).

III – DA DECISÃO

À vista de tais considerações, nos termos do ITEM 9. DOS RECURSOS E IMPUNÇÕES em sua alínea c.2 aduz que *“Impugnações: “5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.”*, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação apresentada, prejudicando seu conhecimento.

Desta forma, à vista de todo exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da razoabilidade, da livre concorrência e da competitividade, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Por fim, fica mantida a data já designada anteriormente para abertura do certame, conforme foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Site da Prefeitura Municipal de Guarapari.

Guarapari/ES, 06 de dezembro de 2021


THAIS MAIA B. MAGALHÃES
SECRETÁRIA COPEL